



PRÉMIO

António Sérgio

Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio 2016

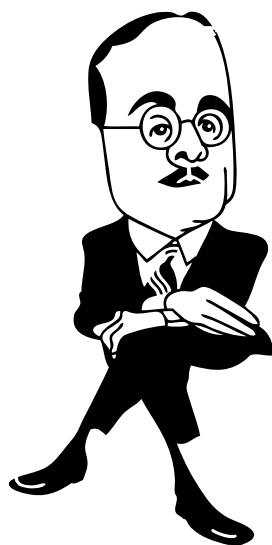


5.^a EDIÇÃO do Prémio

COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE ANTÓNIO SÉRGIO

Regulamento

5.ª EDIÇÃO do Prémio
COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE ANTÓNIO SÉRGIO
REGULAMENTO



PRÉMIO

António Sérgio

Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio 2016



PRÉMIO

António Sérgio

Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio 2016

I-Disposições Gerais



5.ª Edição do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio

Regulamento

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.º OBJETO

O presente regulamento define o regime de atribuição do prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio para o ano de 2016.

2.º NATUREZA E FINALIDADE

O Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio tem natureza simbólica, constituindo uma forma pública e solene de homenagear as pessoas singulares e coletivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido na implementação e difusão de projetos inovadores e sustentáveis, na produção de estudos e trabalhos de investigação, na oferta formativa de nível pós-graduado e na realização de trabalhos escolares em domínios relevantes para a Economia Social.

3.º CATEGORIAS

O Prémio é atribuído nas seguintes categorias:

- a) Inovação e Sustentabilidade: visa premiar organizações da Economia Social que se tenham distinguido pelo desenvolvimento de projetos com abordagens e soluções inovadoras e sustentáveis para uma questão socioeconómica (ou ambiental).
- b) Estudos e Investigação: visa premiar pessoas e entidades autoras de estudos e trabalhos de investigação no âmbito da Economia Social, designadamente, trabalhos sobre Cooperativas, Mutualidades, Fundações, Associações, Misericórdias e IPSS ou trabalhos transversais dentro do sector da Economia Social.
- c) Formação Pós-Graduada: visa premiar instituições de ensino superior que se tenham distinguido pela qualidade da sua oferta formativa de nível pós-graduado (incluindo especializações, pós-graduações, mestrados e doutoramentos) no âmbito da Economia Social.
- d) Trabalhos Escolares: visa premiar trabalhos da comunidade escolar, ao nível do primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico, ensino secundário e profissional, que envolvam alunos e professores na vivência e difusão de teorias e práticas de Economia Social.

4.º PRÉMIOS E MENÇÕES HONROSAS

1. O Prémio consiste na atribuição de uma prestação pecuniária no montante de 3.000€ para cada uma das categorias referidas.
2. O júri pode deliberar pela atribuição de Menções Honrosas em número a definir anualmente em função da qualidade das candidaturas a concurso.
3. Cada prestação pecuniária a atribuir pode ser repartida, por deliberação do júri, por mais de um/a candidato/a.
4. O júri pode deliberar não atribuir prémios se as candidaturas não se revelarem merecedoras dos mesmos.
5. Na categoria de Inovação e Sustentabilidade, o valor do Prémio deverá ser afeto à continuação, desenvolvimento ou replicação da iniciativa premiada, sendo a sua entrega condicionada ao prévio envio de declaração, sob compromisso de honra, dessa afetação.
6. No caso das categorias de Formação Pós-Graduada e de Trabalhos Escolares, o Prémio pecuniário reverte para as instituições de ensino.
7. Na categoria de Formação Pós-Graduada, o Prémio deverá ser destinado a financiar o curso ministrado no ano seguinte ao da atribuição do Prémio por alunos/as sem meios para autofinanciar a sua participação no mesmo, sendo a sua entrega condicionada ao prévio envio de declaração, sob compromisso de honra, dessa afetação.

5.º FORMAÇÃO FINANCEIRA

1. No âmbito do Protocolo celebrado entre o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, composto pelas três autoridades de supervisão financeira – Banco de Portugal, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – e a CASES, é atribuído aos/às vencedores/as das categorias Inovação e Sustentabilidade e Trabalhos Escolares, a frequência de ações de formação financeira.



PRÉMIO

António Sérgio

Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio 2016

*II-Condições de
Participação*



5.ª Edição do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio

Regulamento

II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



6.º CANDIDATOS/AS

1. Podem concorrer ao Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio:

- a) Na categoria de Inovação e Sustentabilidade, quaisquer entidades cuja conduta no âmbito dos domínios referidos na alínea a) do Ponto 3.º mereça destaque;
- b) Na categoria de Estudos e Investigação, quaisquer pessoas ou entidades autoras de trabalhos de investigação editados, publicados nos Media, ou produzidos em Instituições de Ensino Superior no âmbito das respetivas atividades curriculares, nos termos da alínea b) do Ponto 3.º, devendo ser acompanhados de tradução portuguesa aqueles que tiverem sido escritos em língua estrangeira;
- c) Na categoria de Formação Pós-Graduada, qualquer instituição do ensino superior cuja oferta formativa pós-graduada mereça destaque no âmbito da Economia Social;
- d) Na categoria de Trabalhos Escolares, os realizados por turmas ou grupos de alunos/as que revistam a forma de trabalhos escritos, os projetos de criação de cooperativas ou associações escolares, assim como projetos de difusão comunitária da teoria e práticas da Economia Social, apresentados a concurso pelas direções das respetivas escolas.

2. As entidades referidas no ponto anterior incluem, designadamente, as seguintes:

- a) Cooperativas, suas Uniões, Federações, Confederações e organizações afins nos termos do artigo 1.º do Código Cooperativo;
- b) Mutualidades, Misericórdias, Instituições Particulares de Solidariedade Social e suas Uniões e Confederações;
- c) Demais Associações com atividades económicas;
- d) Fundações;
- e) Autarquias locais;
- f) Universidades e Institutos Politécnicos;
- g) Escolas do ensino básico, do ensino secundário e escolas profissionais;



7.º CANDIDATURAS

1. As candidaturas ao Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio têm de ser apresentadas diretamente pelas entidades ou pessoas candidatas e, nas categorias de Formação Pós-Graduada e de Trabalhos Escolares, têm de ser apresentados pelas direções das respetivas instituições de ensino.

2. As candidaturas para a categoria Inovação e Sustentabilidade têm obrigatoriamente de refletir ações ou atividades desenvolvidas no ano civil imediatamente anterior àquele a que o Prémio se reporta, podendo ter-se iniciado em anos anteriores.

3. As candidaturas para a categoria Estudos e Investigação têm obrigatoriamente de se referir a trabalhos concluídos no ano civil imediatamente anterior àquele a que o Prémio se reporta, podendo ter-se iniciado em anos anteriores.

4. As candidaturas para a categoria de Formação Pós-Graduada têm obrigatoriamente de se referir a cursos ministrados no ano civil imediatamente anterior ou no ano letivo iniciado no ano anterior àquele a que o prémio se reporta.

5. As candidaturas para a categoria Trabalhos Escolares têm obrigatoriamente de se referir a trabalhos anuais ou plurianuais desenvolvidos no ano civil imediatamente anterior ou no ano letivo iniciado no ano anterior àquele a que o prémio se reporta.

6. Cada entidade pode apenas apresentar um projeto, independentemente da categoria.

7. Serão excluídas as candidaturas de entidades ou pessoas singulares que:

- a) Não tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social, Administração Fiscal ou, no caso das Cooperativas, não possuam Credencial válida nos termos do Código Cooperativo;
- b) Não apresentem todos os elementos solicitados dentro do prazo de candidatura;
- c) Não respeitem o disposto nas alíneas 2 a 6 deste Ponto.

8. As candidaturas são analisadas para aferição das condições de admissibilidade dos/as concorrentes e dos projetos respetivos.

9. O júri promove a publicação no site da CASES das listas das candidaturas admitidas.

10. As deliberações de admissão e exclusão das candidaturas são definitivas.



5.ª Edição do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio

Regulamento

II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.º CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Para efeitos de classificação na categoria Inovação e Sustentabilidade serão tidos em conta os seguintes critérios:
a) **Sustentabilidade** – os projetos deverão ter condições para serem sustentáveis, no sentido em que tenham capacidade para manter um impacto positivo no público-alvo ao longo de vários anos e tenham capacidade de autos-suficiência;

b) **Inovação** – os projetos deverão representar novas abordagens aos problemas (novas soluções) ou consistir em formas novas ou melhoradas de implementar, combinar ou adaptar soluções existentes a um contexto ou grupo alvo diferente;

c) **Escala** – os projetos deverão ter a capacidade de ser replicados, transferidos ou adaptados a outra região, a outro público-alvo ou a outra temática, podendo esse processo ser dinamizado pela própria entidade promotora ou ser prevista a autonomização do projeto em entidade autónoma focada no crescimento dessa inovação social (spin-off);

d) **Intercooperação** – Os projetos deverão integrar evidências de processos de cooperação com outras Entidades da Economia Social considerando o universo previsto no art.º 4.º da Lei de Bases da Economia Social (LBES).

2. Para efeitos de classificação na categoria de Estudos e Investigação serão tidos em conta os seguintes critérios:

a) A qualidade técnica ou técnico-científica do estudo ou trabalho;

b) O carácter inovador do estudo ou trabalho de investigação;

c) A potencial utilização das conclusões do estudo ou trabalho no delinear de políticas públicas para o setor da Economia Social;

3. Para efeitos de classificação na categoria Formação Pós-Graduada serão tidos em conta os seguintes critérios:

a) A estrutura do Plano Curricular no que respeita à sua conformidade com os objetivos do curso e abrangência das matérias mais relevantes do setor da Economia Social;

b) A qualificação académica do corpo docente e a experiência profissional dos/as convidados/as a participar em atividades curriculares (quando previsto);

c) A adequação ao sistema de créditos ECTS conferindo creditação para a persecução de estudos (quando aplicável).

4. Para efeitos de classificação na categoria Trabalhos Escolares serão tidos em conta os seguintes critérios:

a) A qualidade e grau de execução do trabalho ou do projeto;

b) O grau de envolvimento dos alunos/as, professores/as, turma, escola e comunidade;

c) A potencial utilização das conclusões do trabalho e/ou experiência desenvolvida noutras escolas.

5. Compete ao júri do concurso proceder à ponderação relativa dos critérios de apreciação das candidaturas referidas nos números anteriores.

9.º FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

1. O período para submissão de candidaturas é de 1 a 30 de junho de cada ano.

2. O formulário de candidatura deverá ser acedido e preenchido através do sítio da CASES e os anexos deverão ser remetidos à CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, por via eletrónica, para o endereço premio@cases.pt.



PRÉMIO

António Sérgio

Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio 2016

III-Júri



5.ª Edição do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio

Regulamento

III - JÚRI

10.º COMPOSIÇÃO

1. A apreciação das candidaturas, a classificação dos concorrentes e a decisão sobre a atribuição dos prémios competem a um júri, a designar anualmente, por deliberação da Direção da CASES.
2. Preside ao júri o presidente da direção da CASES, que tem voto de qualidade em caso de empate.
3. Os membros do júri não se pronunciam acerca de candidaturas apresentadas por entidades filiadas nas organizações de que sejam dirigentes ou que incidam em projetos e atividades que estas tenham desenvolvido.

11.º FUNCIONAMENTO

1. O júri terá apoio logístico, administrativo, técnico e financeiro da CASES, no exercício das competências que lhe estão cometidas no âmbito deste regulamento.
2. Os membros do júri serão obrigados a manter sigilo relativamente ao teor das reuniões e ao sentido de voto dos restantes membros.
3. Cabe ao presidente do júri voto de desempate.

12.º ANÁLISE

1. O júri pode solicitar aos/às candidatos/as dados complementares que contribuam para a apreciação e fundamentação das deliberações.
2. O júri pode visitar as entidades candidatas nas categorias de Inovação e Sustentabilidade, Formação Pós-Graduada e Trabalhos Escolares, para melhor fundamentação da deliberação, podendo delegar nos/as técnicos/as da CASES essa competência.
3. Para cada candidatura será elaborado um parecer técnico de análise que fundamente a deliberação.

13.º DELIBERAÇÃO FINAL

1. A deliberação final de atribuição de cada uma das categorias do Prémio, bem como das Menções Honrosas, devem constar de ata lavrada para o efeito, assinada pelo presidente do júri.
2. A deliberação final do júri deve ter lugar no semestre posterior ao final do prazo para entrega de candidaturas.
3. A deliberação final será comunicada aos candidatos/as por correio eletrónico no prazo de 15 dias úteis.
4. A deliberação final é definitiva.



PRÉMIO

António Sérgio

Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio 2016

*IV-Prémio Especial
Personalidade do Ano*



5.ª Edição do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio

Regulamento

IV. PRÉMIO ESPECIAL PERSONALIDADE DO ANO

➤ 14.º OBJETO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

1. O prémio especial Personalidade do Ano é atribuído à personalidade que, ao longo do ano civil anterior àquele a que o prémio se refere, mais se tenha distinguido na área da Economia Social ou contribuído significativamente para o seu reconhecimento ou desenvolvimento públicos.
2. O Prémio especial visa distinguir as pessoas singulares que tenham promovido na área da Economia Social, designadamente: ações inovadoras e sustentáveis; a criação ou reforço de dinâmicas interinstitucionais; a divulgação e contribuição para a relevância pública do tema; a capacidade de mobilização social; a melhoria das relações do setor com o Estado.
3. As nomeações, devidamente fundamentadas, poderão ser apresentadas por entidades da Economia Social, legalmente previstas, por grupos de cidadãos/ãs membros dessas entidades, em número não inferior a 25, ou por qualquer membro do júri.
4. As nomeações deverão ser submetidas on-line, entre 1 e 30 de junho, na página de Internet da CASES, de acordo com as instruções ali referidas.
5. Para além dos elementos submetidos com a nomeação, o júri poderá solicitar documentos e esclarecimentos adicionais sobre os/as nomeados/as.
6. A atribuição do Prémio especial fica sujeita à aprovação por, pelo menos, 2/3 dos membros do júri.
7. Ao Prémio especial não corresponde qualquer valor pecuniário, sendo meramente honorífico.



PRÉMIO

António Sérgio

Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio 2016

V- Atribuição e Divulgação

VI- Dúvidas e Omissões



5.ª Edição do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio

Regulamento

V. ATRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO

15.º FORMA DE ATRIBUIÇÃO

A atribuição do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio será feita em cerimónia pública solene, até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

16.º FORMA DE DIVULGAÇÃO

A divulgação do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio e dos respetivos resultados é feita pela CASES, através dos Media e dos seus próprios meios de comunicação e informação.

17.º ENCARGOS

Os encargos financeiros do processo de atribuição do prémio, inclusivamente os relativos ao seu valor pecuniário, serão suportados pela CASES, através de verba a inscrever anualmente no respetivo orçamento.

VI. DÚVIDAS E OMISSÕES

18.º APRECIACÃO

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas pela direção da CASES.





CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

telefone: [+351] 213 878 046

e-mail: cases@cases.pt | premio@cases.pt

www.cases.pt

ORGANIZAÇÃO

PARCERIA

